



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.28.02

1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse da Câmara Municipal de Fortim/CE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Fortim, visando aprimorar a gestão fiscal e assegurar a conformidade com as normas legais vigentes, propõe a contratação de serviços especializados de assessoria contábil. Esta medida busca fortalecer os processos contábeis municipais, garantindo maior eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Para o exercício de 2025, a estimativa orçamentária da Câmara de Fortim é de R\$ 4.023.400,00, conforme informações disponíveis no portal de transparência municipal.

Este montante representa um aumento significativo em relação aos exercícios anteriores, refletindo o crescimento das demandas municipais e a necessidade de uma gestão contábil robusta para assegurar a correta aplicação dos recursos.

Execução Orçamentária Anterior

Em 2024, a Câmara de Fortim apresentou uma execução orçamentária que evidencia a complexidade e a amplitude das operações financeiras municipais. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) disponibilizados no portal de transparência municipal demonstram a necessidade de aprimoramento contínuo nos processos de planejamento, execução e controle orçamentário.

Planejamento de Contratações Anuais



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



O Planejamento de Contratações Anual (PCA) é um instrumento essencial para a organização das aquisições e contratações públicas, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021. A elaboração e acompanhamento eficazes do PCA demandam conhecimento técnico especializado, assegurando que as contratações atendam aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. As despesas orçamentárias para esta assessoria estão devidas registradas no Plano Anual de Contratação e registradas no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP.

O PCA, foi planejado como contratação continuada, com revisão de dilatação de prazo para a competência de janeiro de 2025, no entanto, a administração municipal de Fortim busca continuamente aprimorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à população.

Necessidade de Aprimoramento e Nova Licitação

A evolução das demandas municipais, aliada à complexidade crescente das normativas legais e contábeis, evidencia a necessidade de uma nova licitação com a inclusão de critérios técnicos mais abrangentes. Entre as melhorias previstas, destacam-se:

Expansão do escopo de atividades técnicas: inclusão de auditorias internas e análises preditivas para subsidiar decisões estratégicas da gestão pública;

Automação de processos contábeis: capacitações quanto ao uso de sistemas informatizados para maior agilidade e precisão nos registros financeiros;

Treinamento avançado de servidores: capacitação contínua com foco em normativas atualizadas, como a Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP);

Justificativa para a Nova Licitação - A realização de uma nova licitação justifica-se pela necessidade de:

Adequação a critérios técnicos mais modernos e rigorosos: A inclusão de novas atividades técnicas e ferramentas garantirá maior eficiência na gestão contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Alinhamento às novas demandas legais e administrativas: A evolução das normativas e exigências fiscais exige que a Administração Pública esteja continuamente atualizada.

Competitividade e economicidade: Uma nova licitação possibilitará a seleção de propostas mais vantajosas para o município, promovendo a isonomia e a ampla inexistibilidade.

Efetividade na aplicação dos recursos públicos: Serviços técnicos mais avançados permitirão uma gestão contábil mais eficiente e transparente.

A publicação de uma nova licitação para assessoria contábil é uma medida estratégica e necessária para atender às demandas atuais da Câmara de Fortim. Essa decisão está fundamentada nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de gestão pública.

Essa abordagem contribuirá para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente, beneficiando diretamente a administração e a população do município.

Diante do cenário apresentado, a contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil justifica-se pelos seguintes motivos:

Complexidade das Normas Contábeis: A constante atualização das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público requer acompanhamento especializado para assegurar conformidade e evitar inconsistências nos registros financeiros.

Transparência e Prestação de Contas: O correto acompanhamento na elaboração dos demonstrativos contábeis e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo são fundamentais para a transparência da gestão pública, evitando penalidades e garantindo a credibilidade institucional.

Capacitação de Servidores: A assessoria contábil proporcionará treinamento e capacitação aos servidores municipais, promovendo a melhoria contínua dos processos internos e a eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Planejamento e Execução Orçamentária: O suporte técnico especializado auxiliará no planejamento e execução orçamentária, assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente e em conformidade com as prioridades municipais.

A contratação de serviços de assessoria contábil é uma medida estratégica para a Câmara Municipal de Fortim, visando aprimorar a gestão fiscal, assegurar a conformidade legal e promover a eficiência na administração dos recursos públicos. Esta iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e atende às necessidades específicas do município, contribuindo para uma gestão pública transparente e responsável.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



De plano, verifica-se que a nova legislação tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que atualizou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993, firmado anteriormente, conforme vemos no artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

Art. 2º [...]

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (grifo nosso)

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "notória especialidade". Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **é vedada a subcontratação de empresas e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Em relação a este requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com empresa com notória especialização.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Dispõe o artigo 74, § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pela empresa, se a mesma é detém notória especialidade.

Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O êxito para execução dos serviços ora pretendidos com esta contratação depende, basicamente, dos profissionais que desempenharão estes serviços, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Câmara Municipal de Fortim**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se a proposta cobrada por aquela empresa ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela empresa em outras contratações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em serviços particulares como em eventos custeados por verba pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Fortim:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, salvo melhor juízo, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Especificamente sobre a contratação direta de empresa com notória especialidade com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço técnico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Câmara Municipal atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Fortim.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O escritório de contabilidade CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.647.321/0001-80, com sede na Rua Botelho Magalhães, 56, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, por possuir notória especialização no objeto a ser contratado e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

Assim, faz-se necessária a contratação do escritório de contabilidade acima descrito, face à experiência comprovada e a notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior e experiência, relacionados com suas atividades, e, ainda, organização, aparelhamento e equipe técnica, o que nos permite afirmar que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Ressalta-se que o fornecedor selecionado presta serviços similares com atuações positivas, consoante comprovado nos documentos que integram os presentes autos, entre os quais atestados de capacidade técnica comprovando a expertise e atuação na área de licitações e contratos públicos e o regular desempenho anterior das atividades realizadas e compatíveis com o objeto deste instrumento.

De mais a mais, importante mencionar que o escritório de contabilidade possui notória especialização nos mais diversos nichos do direito público, com diversos contratos celebrados ao longo dos anos com o Poder Público, consoante farta documentação em anexo.

Além disso, as declarações, atestados de capacidade técnica, certidões e instrumentos celebrados com o escritório de contabilidade destacado com o mesmo objeto da presente contratação, conforme relação abaixo, sem prejuízo de outros documentos que foram juntados aos autos, comprova-se a condição de notória especialização do escritório a ser contratado por esta administração.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA PARTE TÉCNICA EM ANEXO

Desta forma, a escolha do contratado pelo gestor público é efetivamente relevante para o alcance dos resultados esperados, reunindo as condições necessárias para atuar na execução do presente objeto, sendo indiscutivelmente adequado à plena satisfação dos interesses da Administração, autorizando assim a contratação do escritório de CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.647.321/0001-80, por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado sendo que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica torne-se objetivo para a administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviços, tendo em vista que cada empresa tem as suas particularidades e custos de execução dos serviços, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação contudo, comparando os preços praticados no próprio município e os preços firmados junto com o escritório de Contabilidade CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.647.321/0001-80 que constam propostos com contratos firmados com outros municípios dentre eles Aquiraz, Tabuleiro do Norte, Choró e Guaramiranga, depreender-se que os mesmos são razoáveis e condizem com a realidade mercadológica cuja documentação consta no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago é aquele efetivamente praticado pelo escritório de contabilidade em contratações similares, estando, portanto, compatível com os valores de mercado para a contratação, conforme comprova a documentação que repousa nos presentes autos.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



7.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Câmara Municipal:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0101 Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.0012.001 – Outros serviços de pessoa jurídica.	3.3.90.39.00 serviços de terceiros pessoa jurídica.	– de – 3.3.90.39.00	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Fortim/CE, 05 de fevereiro de 2025.

Emanuel S. de Medeiros

Emanuel Sales de Medeiros

Agente de Contratação

EMANUEL SALES DE MEDEIROS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Chastano, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br